



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ACRE (COSEMS/AC) REALIZADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**TÍTULO I
DO COSEMS DA SUA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, DAS RECEITAS, SEDE E FORO JURÍDICO**

Art. 1º. O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Acre, criado em 10 de março de 2004 e registrado em cartório em 21 de dezembro de 2004, sob o protocolo nº 7054 no Livro A-4 as fls. 53, doravante denominado neste estatuto COSEMS/AC, é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Acre, na figura dos Secretários e Secretárias Municipais de Saúde ou detentores de cargo equivalente.

Parágrafo Único. O COSEMS/AC inscrição no CNPJ do MF sob nº 07.191.667/0001-68 tem foro no município de Rio Branco (Acre), com sede localizada na Estrada Dias Martins, nº 1.377, 1º andar, sala 02, Bairro jardim de Alah, CEP: 69.915-526, Rio Branco (AC).

Art. 2º. O COSEMS/AC é reconhecido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do art. 14-B, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), vinculados institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) na forma que dispuserem seus estatutos, são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

§ 1º. O COSEMS/AC, entidade civil, de direito privado, sem fins partidários, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá duração indeterminada e reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos do presente estatuto.

Art. 3º. São receitas do COSEMS/AC:

- I. A contribuição de seus associados;
- II. Doações;
- III. Recursos advindos de convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privados e organismos internacionais.





§ 1º. O valor e critérios da contribuição dos associados serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CONASEMS, poderá propor critérios nacionais de contribuição.

§ 3º. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. O COSEMS/AC tem por princípios, objetivos e finalidade lutar pelo fortalecimento e autonomia dos municípios na área da saúde e para a consecução de suas finalidades, propondo-se a:

- I. Participar da formulação das políticas de saúde, em nível nacional, estadual e municipal, com representação nas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Estimular a participação de instâncias organizadas da população fortalecendo o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Único de Saúde (SUS), defendendo os interesses municipais no setor, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias na defesa dos municípios e da saúde da população;
- IV. Promover encontros, seminários ou outros eventos que possibilitem discussões, formulações e trocas de experiências;
- V. Ofertar apoio institucional para a organização das ações e serviços de saúde nos municípios com vistas ao fortalecimento da gestão municipal, da regionalização, da descentralização financeira, política e técnica.





- VI. Incentivar à participação de todas as secretarias municipais de saúde do Estado ou órgãos equivalentes, representados pelos seus secretários ou secretárias de saúde, nas atividades do COSEMS/AC, visando à atuação conjunta e uniforme;
- VII. Defender a regionalização e a hierarquização dos serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- VIII. Aplicar integralmente e eficientemente as subvenções e os auxílios recebidos nos objetivos do COSEMS/AC;
- IX. Não distribuir entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução de seu objeto social;
- X. Atender, nos prazos legais e regulamentares, as exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle;
- XI. Avaliar e planejar as ações do COSEMS/AC, pautada pela finalidade da instituição, primando pela transparência de suas ações;
- XII. Manter em dia a escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. Manter em boa ordem e guarda a documentação da escrituração contábil de suas receitas e despesas em conformidade com a legislação vigente
- XIV. Apoiar o fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIRs).

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E DA DEFINIÇÃO DE INSTÂNCIAS

Art. 5º. São requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados do COSEMS/AC:

§ 1º. Para admissão será considerado como associado do COSEMS/AC os ocupantes de cargos de Secretários(as) Municipais de Saúde do Estado do Acre ou órgão equivalente, independentemente de assinatura de qualquer documento, servindo o instrumento de nomeação e posse no cargo para todos os efeitos.





§ 2º. Para demissão do associado será considerada a perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente, o qual implicará na perda imediata da condição de membro associado do COSEMS/AC, servindo o instrumento de exoneração do cargo para todos os efeitos.

§ 3º. Será considerada a exclusão e perda dos direitos dos associados se:

- I. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticarem atos nocivos ao interesse do COSEMS/AC;
- IV. Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do COSEMS/AC ou de seus membros; e
- V. Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses previstas no §3º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do COSEMS/AC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especialmente convocada para esse fim. O associado excluído deverá ter garantido a ele à ampla defesa e recurso, com prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia.

§ 5º. As Secretarias Municipais de Saúde serão representadas no COSEMS/AC pelos Secretários e Secretárias Municipais de Saúde ou detentores de funções equivalentes.

§ 6º. Os signatários da ata de criação do COSEMS/AC e o Secretário Executivo são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do COSEMS/AC.

§ 7º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/AC.

§ 8º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, comprovadamente recebida pelo representante legal do COSEMS/AC.





§ 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo COSEMS/AC.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão Intergestores Regional (CIR) no Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos colegiados no interesse do COSEMS/AC;
- III. Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/AC;
- V. Exercer o controle finalístico do COSEMS/AC.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Pagar a contribuição mencionada no Art. 3º § 1º, quando instituída em Assembleia Geral para este fim;
- II. Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos órgãos superiores de administração do COSEMS/AC;
- III. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/AC, e solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. É vedado ao associado compor o corpo técnico-profissional do COSEMS/AC para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º. Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 3º §1º, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pela Diretoria Executiva do COSEMS/AC em até 3 (três) meses anterior ao processo eleitoral.





TÍTULO II
DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º. O COSEMS/AC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral, como instância máxima de deliberação;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Executiva, como instância de execução e deliberação;
- IV. Conselho Fiscal de caráter deliberativo em sua área de competência;

Art. 9º. A Diretoria Executiva terá como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Diretoria Executiva terá como órgão de apoio técnico e político, o Conselho Consultivo que individualmente como instância, terá caráter consultivo à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo é composto por três membros, sendo um Secretário Municipal de Saúde de cada região de saúde do Acre preferencialmente o coordenador da Comissão Intergestores Regional - CIR, em caso de impossibilidade o vice-coordenador.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 11. Todos os membros do COSEMS/AC, conforme definição do Art. 5º tem assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, devidamente identificados com documentação que ateste sua condição de membro associado e deverão estar quites com a contribuição associativa ao COSEMS/AC, só podendo concorrer a cargos na Diretoria da entidade, os Secretários e Secretárias cujos municípios estiverem totalmente em dia com as contribuições do COSEMS/AC e CONASEMS.

§ 1º. Poderão participar da Assembleia Geral, representantes de entidades de saúde de outras esferas, bem como da sociedade civil na qualidade de ouvintes, quando convidados.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de comunicação aos municípios, ou fixada na sede do Cosems/AC, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento.





§ 3º. A Assembleia Geral e Reuniões do COSEMS/AC poderá acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral, far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva e terá como mesa diretora todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. No caso de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente presidirá a Assembleia Geral um membro da Diretoria Executiva devidamente designado.

Art. 12. O quórum para a realização da Assembleia Geral será constituído da maioria absoluta dos associados do COSEMS/AC (que representa 50% dos associados mais um); e, em segunda convocação, após decorridos 30 minutos do horário estabelecido na primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13. O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, respeitando o quórum estabelecido no Art. 12 deste Estatuto.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção do COSEMS/AC, nos termos do parágrafo único deste artigo.
- VI. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por meio de votação aberta dos associados ou por aclamação quando consensual, de acordo com o preconizado neste Estatuto, bem como a destituição dos mesmos;
- VII. Avaliar Relatórios Anuais e de funcionamento do próprio COSEMS/AC, sendo o Balanço Financeiro apreciado após o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para extinção do COSEMS/AC será de 2/3 dos associados.





Seção II

Conselho Consultivo

Art. 15. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva como apoio técnico e político;
- II. Difundir os objetivos e ideais do COSEMS/AC perante órgãos públicos e privados;
- III. Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos do COSEMS/AC;
- IV. Participar das Reuniões do COSEMS/AC, podendo ser forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do COSEMS/AC, assim como as reuniões serão por ele convocadas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é instância deliberativa e tem por função executar as diretrizes da Assembleia Geral do COSEMS/AC e administrará de acordo com as decisões da Assembleia Geral e nos termos deste Estatuto, cabendo-lhe ainda expedir atos regulamentais de disposições estatutárias e demais provimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento do COSEMS/AC.

§ 1º. Só poderão ser membros da Diretoria Executiva os associados do COSEMS/AC.

§ 2º. O quórum para deliberação é de 50% de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Administrativo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto.





§ 1º. É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente assume imediatamente o Vice-Presidente. No caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, assumirão imediatamente a titularidade os respectivos Diretores Adjuntos.

§ 2º. Deverá ter nova eleição para os cargos que ficarem em vacância.

Art. 18. O Presidente é o representante legal do COSEMS/AC e a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembleia Geral;
- II. Representar o COSEMS/AC em suas relações com terceiros;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o COSEMS/AC;
- IV. Defender e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. Implementar estratégias visando contemplar as diretrizes definidas na Assembleia Geral;
- VI. Assinar ato, documento, ou correspondência que implique obrigação ou responsabilidade institucional e também assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos contábeis do COSEMS/AC;
- VII. Nomear e constituir procurador (a) pessoa (s) cujo(s) nome(s) e qualificação(ões) constarem em procuração pública emitida para representá-la junto ao Banco do Brasil S.A., com o fim especial de: emitir, endossar, aceitar e avalizar cheques, letras de câmbio e notas promissórias; receber, passar recibo e dar quitação; emitir ordens de transferência tipos PIX, TEF, TED e DOC.

Art. 19. As atribuições do Vice-Presidente são de assessorar, substituir e representar o Presidente em seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Participar do processo de Planejamento do COSEMS/AC, com o apoio da Secretaria Executiva;
- II. Desenvolver e propor a política administrativa do COSEMS/AC;





- III. Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executada pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a compras e contratações, inclusive de pessoal permanente, temporário e de confiança; a eventos e viagens a serviço; ao material permanente, de consumo e gráfico; à gestão documental; aos serviços gerais; à elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva; e às demais atividades administrativas;
- IV. Responsabilizar-se pelas providências da Secretaria Executiva em relação ao registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;
- V. Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do COSEMS/AC;
- VI. Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do COSEMS/AC, bem como determinar, dentre o apoio técnico, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos; e
- VII. Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá participar de forma presencial e/ou virtual, sempre que for solicitado pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto assessorar, substituir e representar o Diretor Administrativo em seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Desenvolver e propor a política financeira do COSEMS/AC;
- II. Viabilizar a organização e controle dos procedimentos da Tesouraria do COSEMS/AC;
- III. Constituir o livro, escriturações e registros contábeis do COSEMS/AC;
- IV. Viabilizar as cobranças de taxas estipuladas;
- V. Administrar as receitas e despesas juntamente com a Diretoria Executiva;
- VI. Prestar contas e apresentar relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em relação às finanças do COSEMS/AC;
- VII. Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos contábeis do COSEMS/AC.





- VIII. Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área financeira executada pela Secretaria Executiva, envolvendo avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à gestão do patrimônio; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;
- IX. Movimentar as contas bancárias do COSEMS/AC em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá participar de forma presencial e/ou virtual, sempre que for solicitado pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto assessorar, substituir e representar o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

Art. 24. Fica vedada toda e qualquer atuação de todos os membros da Diretoria Executiva em nome da entidade de maneira isolada.

§ 1º. Fica aberta a participação de técnicos do COSEMS/AC e técnicos municipais de saúde (exceto por assessorias contratadas pelos municípios), em Comissões e Grupos de Trabalhos desde que designados pela Diretoria do COSEMS/AC.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, dentre os associados do COSEMS/AC eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, com mesmo período de gestão.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas quadrimestral a ser enviada ao CONASEMS.





TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 27. A eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada mediante votação aberta dos associados ou por aclamação quando consensual.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) membros (Secretários Municipais de Saúde), na qualidade de Presidente e o outro Relator, e um órgão auxiliar (Secretaria Executiva), a referida comissão será incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 29. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva do COSEMS/AC.

Art. 30. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. A inscrição da (s) chapa (s) à eleição será encerrada 4 (quatro) dias úteis antes da Assembleia Geral designada para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral, que deverá ser divulgado através de comunicação aos municípios.
- II. Receber pedidos de inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/AC;





- III. Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos, que após o encerramento dos trabalhos ficarão arquivados na sede do COSEMS/AC;
- IV. Aprovar o material necessário às eleições;
- V. Tornar pública as chapas candidatas após o término do encerramento das inscrições;
- VI. Fixar previamente o prazo (tempo) para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;
- VII. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VIII. Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendo da Assembleia Geral;
- IX. Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- X. Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e deliberar sobre os casos omissos.

TÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. O corpo técnico-profissional do COSEMS/AC é constituído de pessoas de reconhecidas (técnica ou científica).

§ 1º. O corpo técnico-profissional será composto dos seguintes membros:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Coordenação de Apoio;
- III. Apoiadores Regionais.

§ 2º. O corpo técnico-profissional será integrado por profissionais contratados, autônomos e cedidos por órgãos públicos para prestação de serviços junto ao COSEMS/AC.

§ 3º. Os honorários pagos aos profissionais do § 1º do art. 33 deverão ser compatíveis com os valores de mercado de cada cargo, admitindo-se ainda, o trabalho voluntário desses profissionais na forma de legislação vigente.





CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior, subordinado à Diretoria Executiva, é composta por um Secretário(a) Executivo(a) e auxiliares administrativos.

Art. 35. A Secretaria Executiva compete, entre outros:

- I. Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/AC, em conformidade com o plano de atividades e de planejamento, e as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Apoiar, executar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e Administração do COSEMS/AC e, quando necessário, representá-los;
- IV. Manter informados os gestores municipais de saúde e as entidades representativas da gestão municipal do SUS sobre legislações, pactuações, diretrizes e outras definições inerentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo e apoiando as demandas que impactem nestas instâncias;
- V. Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS/AC.

Art. 36. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário(a) Executivo(a), aprovado pela Diretoria Executiva, a quem cabe, especificamente:

- I. Responder pelas competências de que trata o art. 33 deste Estatuto;
- II. Cumprir as decisões da Diretoria Executiva, em especial quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/AC;
- III. Executar outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar execução das atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/AC;
- V. Coordenar as prestações de contas quadrimestrais, anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com a área financeira, com supervisão da Diretoria Financeira;
- VI. Coordenar a elaboração de documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres.



Art. 37. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal auxiliando na execução dos trabalhos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. Dentre os integrantes da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos temporários submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 38. A Coordenação de Apoio deverá ser exercida preferencialmente pelo Secretário Executivo do COSEMS/AC, em seu impedimento por técnico designado pelo Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o trabalho da equipe de apoio, alinhando-se ao planejamento, ações e peculiaridades dos municípios e regiões de saúde;
- II. Construir plano de trabalho dos apoiadores, de forma articulada com o planejamento do COSEMS/AC;
- III. Monitorar a atuação do apoio na Região de Saúde por meio de relatórios mensais individuais dos apoiadores;
- IV. Avaliar e fornecer feedback aos apoiadores, utilizando o relatório como ferramenta de análise;
- V. Realizar o acolhimento de novos apoiadores;
- VI. Realizar processos educacionais de construção dos instrumentos de planejamento e gestão, subsidiando os apoiadores;
- VII. Apresentar sistematicamente à Diretoria do COSEMS/AC as ações estratégicas desenvolvidas pelo apoio nas regiões de saúde, bem como as necessidades de intervenção da Diretoria no território;
- VIII. Fomentar a sinergia entre as ações e projetos prioritários do território, visando promover a negociação para articulação de processos nele desenvolvidos;
- IX. Promover espaços para troca de experiências entre os apoiadores;
- X. Estimular ações de sistematização de experiências desenvolvidas pela estratégia Apoiador;
- XI. Participar dos grupos condutores estaduais e nacionais, câmara técnica e grupo de trabalho, sempre que designado pelo COSEMS/AC;
- XII. Contribuir no aprimoramento da governança do COSEMS/AC;
- XIII. Mobilizar e acompanhar as agendas e ações interfederativas, com especial atenção para o processo de regionalização do SUS; e
- XIV. Elaborar mensalmente Relatório de Atividades.



Art. 39. Os Apoiadores Regionais são profissionais que atuam diretamente nas regiões de saúde com as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regional (CIR) e do COSEMS (com a anuência da Diretoria e/ou Coordenação de Apoio);
- II. Mobilizar os gestores municipais da Região de Saúde em torno da agenda interfederativa;
- III. Desenvolver capacidade de escuta ampliada para as questões da gestão e apoiar os Secretários Municipais de Saúde na busca de solução conjunta na Região de Saúde para os problemas do cotidiano;
- IV. Apoiar os gestores da Região de Saúde no cumprimento das agendas da gestão municipal e interfederativa (Plano de Saúde, Relatório de Gestão, PPA, LDO, LOA etc.);
- V. Manter os Secretários da Região de Saúde informados sobre as Portarias, normas, projetos e financiamentos possíveis;
- VI. Participar de capacitações e agendas delegadas pela Coordenação do Apoio do COSEMS;
- VII. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no território de atuação conforme modelo recomendado pela Secretaria Executiva;
- VIII. Participar da construção do plano de trabalho em conjunto com a Coordenação de Apoio e Facilitador de forma articulada com o planejamento do COSEMS;
- IX. Participar de atividades para a Consolidação da Estratégia do Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS pela Educação Permanente e Movimentos Educacionais;
- X. Apoiar os Gestores Municipais no uso e efetivação dos Instrumentos de Gestão;
- XI. Elaborar e/ou acompanhar relatório de monitoramento e avaliação Indicadores de Saúde Municipais;
- XII. Subsidiar gestores com informações oficiais atualizadas para a tomada de decisões em âmbito local e nos fóruns bipartite;
- XIII. Apoiar a realização de cursos, oficinas e eventos regionais, bem como a realização do Congresso do COSEMS/AC e Mostras de Experiências Exitosas;
- XIV. Fomentar e participar de processos educativos ofertados pelo COSEMS/AC, CONASEMS, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde (MS) e instituições formadoras do Sistema Único de Saúde (SUS);





- XV. Apoiar os processos de implementação das Rede de Atenção à Saúde, contribuindo com a Governança Regional, tendo em vista a Atenção Básica como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado das pessoas;
- XVI. Apoiar a integração de agendas do COSEMS/AC e Secretaria de Estado da Saúde do Acre (SESACRE) na implementação de Políticas de Saúde no território;
- XVII. Prestar os serviços com estrita observância das leis e dos preceitos ético profissionais exigidos pelo COSEMS/AC, zelando sempre pela boa imagem e reputação da instituição;
- XVIII. Contribuir no aprimoramento da governança dos COSEMS.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As normas complementares de funcionamento do COSEMS/AC poderão ser definidas em Regimento Interno ou Regulamentos específicos.

Art. 41. A extinção do COSEMS/AC somente poderá ser definida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim com quórum definido neste Estatuto.

Art. 42. No caso de dissolução do COSEMS/AC o seu patrimônio deverá ser repassado à Associação dos Municípios do Acre (AMAC).

Art. 43. É vedado à Diretoria Executiva vender ou alienar bens móveis e imóveis do COSEMS, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 44. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos no processo eleitoral do COSEMS/AC deverá ocorrer no primeiro dia útil do ano exercício fiscal subsequente a eleição.

Art. 45. Por ocasião das eleições municipais e nomeação de novos gestores municipais de saúde, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permanecerão no desempenho de suas funções até a realização da nova eleição e efetiva posse dos eleitos, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do COSEMS/AC.

§ 1º A prorrogação de mandato especificado no Art. 45 deste Estatuto, ocorrerá em caráter excepcional e apenas pelo número de dias necessários à realização da Assembleia Geral





na qual ocorrerá a eleição e ao registro da ata de eleição e de posse no cartório competente, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 46. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024, no município de Rio Branco e só poderá ser modificado por outra Assembleia, com quórum de 50% mais um dos associados gestores municipais de saúde em primeira convocação e com qualquer número dos associados gestores municipais presentes, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada.

TÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 47. A sede do COSEMS/AC está localizada na comarca de Rio Branco (AC), podendo então, haver mudança de endereço dentro da mesma comarca, sem necessidade de alteração do estatuto, sempre mantendo-se o foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Art. 48. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia, Presidente do COSEMS/AC (ou eventual substituto) e pelo Secretário Executivo, ou por quem lhe for delegada competência e devem ser registradas em Cartório, quando possuírem caráter deliberativo.

Art. 49. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da comarca de Rio Branco (AC).

Rio Branco (AC), 22 de fevereiro de 2024.

3º OFÍCIO

Vitor Lima Martineli
Presidente do COSEMS/AC



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
RIO BRANCO - AC

Av. Ceará Nº 3607, Bairro 7º Bec - Rio Branco - AC | CEP: 69.918-108 | (68) 2102-5445 | terceirocartorio.ac.rbg@gmail.com

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de: VITOR LIMA
MARTINELLI RIO BRANCO/AC, 25 de abril de 2024.



Thais Franco Santos (Escrevente Autorizada)

Valor Total R\$ 4,50. Válido somente com o selo: Selo: A200083DD5 - Chave: 1D434

Consulte a autenticidade: selo.tjac.jus.br



1º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 24298.
Registro nº 3451. Arquivado no LV 422 Fls. 031/54.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 290,96; Fundo Fisc. R\$: 34,23; Fundo
Comp. R\$: 17,12; Total R\$ 342,30
A50000BA0C-6925B, A50000BA0D-02288,
A50000BA0E-70D83, A50000BA0F-1AD32, A50000BA10-4C2
D713C



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000BA0C - Chave: 6925B 4C3

Data/Hora: 29/04/2024 13:05:56
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 63,30
Fecom: R\$ 3,17 - Funej: R\$ 6,33
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000BA0D - Chave: 02288 6G5

Data/Hora: 29/04/2024 13:05:56
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 54,50
Fecom: R\$ 2,72 - Funej: R\$ 5,45
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000BA0E - Chave: 70D83 4B2

Data/Hora: 29/04/2024 13:05:56
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 49,30
Fecom: R\$ 2,46 - Funej: R\$ 4,83
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000BA0F - Chave: 1AD32 4C2

Data/Hora: 29/04/2024 13:05:57
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 59,20
Fecom: R\$ 2,97 - Funej: R\$ 5,92
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000BA10 - Chave: D713C 4C4

Data/Hora: 29/04/2024 13:05:57
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 116,00
Fecom: R\$ 5,82 - Funej: R\$ 11,60
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



delegada competência e devem ser registradas em Cartório, quando possuírem caráter deliberativo.

Art. 49. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da comarca de Rio Branco (AC).

Rio Branco (AC), 22 de fevereiro de 2024.

Vitor Lima Marinho
Presidente do COSEMS/AC

